



Jornal Tribuna do Norte

Edição nº 8220 Pág: C4

03 JUL. 2018

AUT. 55  
AL. 57

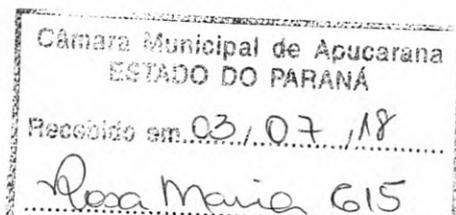
### LEI Nº. 051/2018

**Súmula:-** Institui o Programa Aprendiz Apucaranesense no âmbito da Administração Municipal e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR LUCAS ORTIZ LEUGI, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-**

## L E I

- Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Aprendiz Apucaranesense, visando à formação técnico-profissional metódica de jovens aprendizes.
- Art. 2º** A abertura e a disponibilização de vagas para jovens aprendizes inscritos no programa observarão os arts. 428 a 433 da Consolidação das Leis do Trabalho- CLT.
- Art. 3º** O Programa Aprendiz apucaranesense compreenderá:
- I. os procedimentos de inscrição de jovens aprendizes no programa;
  - II. o encaminhamento do jovem aprendiz à empresa;
  - III. a inclusão de candidatos a vagas de aprendizes e de empregadores interessados em sua contratação no cadastro do programa Mais Emprego do Sistema Nacional de Emprego- SINE e sua posterior triagem para encaminhamento ao mercado de trabalho.
- Art. 4º** A entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica, na qual esteja matriculado o jovem, ficará responsável pelo acompanhamento da formação técnico-profissional metódica dos aprendizes.
- Art. 5º** A inscrição dos aprendizes e dos empregados no programa aprendiz apucaranesense, será formalizado por intermédio de cadastramento no Portal Mais Emprego do Sistema Nacional de Emprego- SINE.
- Art. 6º** Serão destinadas prioritariamente dez por cento das vagas do programa Aprendiz Apucaranesense a jovens:
- I. com deficiência;
  - II. afrodescendente.





**Parágrafo único.** Os critérios serão analisados e revistos anualmente por uma comissão formada por representantes do Poder Executivo.

**Art. 7º** Os órgãos e entidades envolvidos no programa Aprendiz Apucararense, poderão adotar as medidas necessárias à fiscalização da execução desta Lei, objetivando seu efetivo cumprimento.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua publicação.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Município de Apucarana, em 29 de junho de 2018.**

**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**  
**(Beto Preto)**  
Prefeito Municipal